



Prefeitura Municipal de Campo Grande

**LEI Nº 3.303, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996.
Com as alterações da lei 3360/97.**

ALTERA O ART. 103 DA LEI Nº 2.909/92 QUE TRATA DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JUVÊNIO CÉSAR DA FONSECA, Prefeito Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 103 da Lei nº 2.909/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 - A abertura e fechamento dos empreendimentos onde se prestam serviços e se desenvolvem atividades industriais e comerciais no Município, respeitados os instrumentos coletivos de trabalho e a legislação trabalhista pertinente, obedecerão aos seguintes horários:

I - ...

c) o fechamento nos feriados nacionais, estaduais e municipais. (redação dada pela Lei nº 3.360/97)

II - Para o comércio em geral, inclusive supermercado, hipermercado e shopping-center, a abertura e o fechamento se dará entre 6:00 e 22:00 horas de segunda-feira a domingo, permanecendo fechado nos casos previstos na alínea c do inciso anterior.

c) revogado pela Lei nº 3.360/97.

Art.2º - Os estabelecimentos comerciais terão prazo de 60 (sessenta) dias para informar à Secretaria Municipal competente o horário de funcionamento que melhor convier a cada ramo de atividade.

§ 1º - revogado pela Lei nº 3.360/97.

§ 2º - Fica o estabelecimento comercial autorizado a alterar ou prorrogar o horário de funcionamento, desde que dentro do disposto nesta Lei, cumprindo as exigências deste artigo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a fixar em local visível o horário de funcionamento.

Art.3º - Caberá ao Poder Executivo, quando da regulamentação, definir órgão fiscalizador e multa a ser imposta em caso de descumprimento desta Lei, inclusive com a cassação do Alvará de Funcionamento.

Art.4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 10 de Dezembro de 1996.

JUVÊNIO CÉSAR DA FONSECA

Prefeito Municipal